



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

PORTARIA CONTER N° 38, DE 18 DE MARÇO DE 2019

A DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Lei n° 7.394, de 29 de outubro de 1.985, pelo Decreto n° 92.790 de 17 de junho de 1.986, Decreto 9.531/2018 e pelo *novel* Regimento Interno do CONTER;

CONSIDERANDO o teor do *caput* do artigo 37 inserto na Carta magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público;

CONSIDERANDO orientações do C.G.U para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n° 57/2019 CGU, em seu Art. 1° estabelece que Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão instituir Programa de Integridade que demonstre o comprometimento da alta administração e que seja compatível com sua natureza, porte, complexidade, estrutura e área de atuação;

CONSIDERANDO que a Controladoria Geral da União -G.G.U monitorará o atendimento do disposto na Portaria 57/19, pelos órgãos e entidades e publicará periodicamente esses resultados.

CONSIDERANDO o Memo. Diretor Secretário n° 120/2019, apresentando as diligências contidas no Memo Superintendência 31/2019 quanto a implantação do Programa de Integridade no âmbito do CONTER, bem como solicitado a edição de Portaria designando a nomeação da Comissão para elaboração do Plano de Integridade,

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Diretoria Executiva do CONTER do dia 19/02/2019,

RESOLVE:

Art. 1° Instituir a Comissão de elaboração do Plano de Integridade no âmbito do CONTER, com as seguintes competências:





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

I - elaborar proposta de plano de Integridade para o CONTER, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades, eventualmente identificadas nos trabalhos desenvolvidos no âmbito do CONTER;

II - gerir o Plano de Integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

III - requisitar a superintendência e/ou Secretaria Geral, informações e demais documentos necessários à realização dos seus trabalhos;

IV- solicitar parecer, ou, manifestação necessárias aos trabalhos;

V - fazer levantamento de medidas adotadas pelo CONTER, voltadas à Integridade.

Art. 2º - São atribuições da Comissão, no exercício de sua competência:

I - submeter à aprovação da Diretoria o Plano de Integridade;

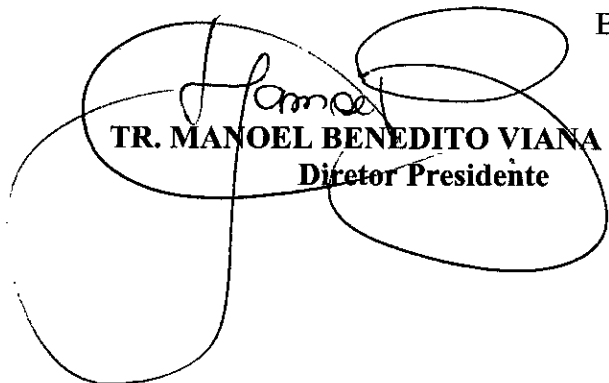
II - discutir e implementar ações com o intuito de identificar e definir estratégias adequadas para a mitigação dos riscos à integridade;

Art. 3º - A Comissão ficará composta pelos seguintes membros :

- | | |
|-----------------------------|---------------|
| - ADRIANO CÉLIO DIAS | - Presidente; |
| - AGDA BAEZ GONZALES | - Membro; |
| - VANESSA DOS SANTOS ARRUDA | - Membro; |
| - VERA LÚCIA BARROSO | - Membro. |

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 18 de março de 2.019.


TR. MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor Presidente

